



Alfredo Chaves, E.S, 24 de junho de 2024.

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 122/2024

Referência: Resposta do Ofício nº 101/2024/CMAC.

Excelentíssimo Senhor,
CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

O **MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente, através deste, encaminhar cópia do Termo de Cooperação, firmado com a empresa Arcelormittal Brasil S.A e o Governo do Estado do Espírito Santo, o qual tem por objetivo a implantação e gestão de pontos de distribuição de Revisol e Revisol Plus, do Programa Novos Caminhos, contribuindo com a melhoria das vias rurais e vicinais nos municípios do Estado do Espírito Santo.

Certos da habitual atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 25/06/2024 12:16 - 11000022



TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, sediada na Av. Carandaí, n. 1.115, 26º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil. CEP: 30.130-915, doravante denominada "Apoiador"; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, localizada na Rua José Paterline, 910 - Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. Fernando Videira Lafayette **COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada "Apoiado".

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Cooperação ("Termo"), nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a implantação e gestão de pontos de distribuição de Revsol e Revsol Plus do Programa Novos Caminhos ("Projeto"), cuja especificidade e estabelecer condições básicas de cooperação entre as Partes, visando contribuir com a melhoria das vias rurais e vicinais em municípios do Estado do Espírito Santo, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo. (Anexo 1).

1.2. Fica desde já expresso que nenhuma das atividades objeto deste Termo envolvem ou incluem, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.3. O objeto do presente Contrato poderá ser executado em favor das filiais e Sociedades do Grupo ArcelorMittal, que abrange toda e qualquer sociedade, associação, fundação, entidade func-consórcio ou qualquer outra pessoa física ou jurídica (cada uma, uma "Pessoa") de que tal parte faça parte, seja associada, detenha participação societária, direta ou indiretamente, ou seja por tal Pessoa, direta ou indiretamente, controlada ou, ainda, que esteja, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle de tal parte, considerada isolada ou conjuntamente. Assim, quando solicitado, as notas fiscais deverão ser emitidas contra as respectivas unidades da **Apoiadora** favorecidas pela execução do objeto deste Contrato, de modo que a **Apoiada** apresentará à **Apoiadora** faturas distintas, de acordo com a medição individualizada realizada pela **Apoiadora** em cada uma de suas unidades.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

Termo de Compromisso – Termo firmado entre ArcelorMittal Brasil S.A. e Prefeituras que define as responsabilidades e o compromisso de aplicação dos coprodutos (Revsol/Revsol Plus) em prol do benefício público.

Plano Mensal – Planejamento onde serão definidas as quantidades e o tipo de coproduto (Revsol/Revsol Plus) a ser enviado para cada Prefeitura dentro do mês de referência.

Pontos de Distribuição – Local de acesso controlado onde será feito o armazenamento temporário dos coprodutos (Revsol/Revsol Plus) para posterior distribuição as Prefeituras atendidas no Programa Novos Caminhos.

Programa Novos Caminhos – Programa Socioambiental estabelecido entre a ArcelorMittal Brasil S.A.



e o Poder Público que visa a aplicação dos coprodutos Revsol e Revsol Plus em vias e estradas não pavimentadas, com objetivo de melhoria de prover mobilidade e acessibilidade para o bem coletivo (comunidades).

Revsol e Revsol Plus – Coprodutos obtidos pelo beneficiamento das escórias de Aciaria que possuem propriedades para a aplicação em obras rodoviárias (Revestimento de estradas).

Coproducto – Materiais gerados a partir do beneficiamento de resíduos industriais, que após etapa de beneficiamento e controle passam a possuir características e propriedades para desempenhar uma função que viabilize sua reciclagem.

CLÁUSULA 3ª - PREMISSAS

3.1. O presente Termo tem como premissas de vigência:

- (i) Que o Projeto está em conformidade com a legislação que lhe é aplicável e que todas as autorizações, registros e procedimentos para a sua regular execução foram obtidas pela **Apoiada** no devido tempo e perante quem de direito;
- (ii) Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partes são verdadeiras, precisas, atuais e suficientes para a tomada de decisão das Partes para a cooperação;
- (iii) Que as Partes e seus administradores e prepostos, na execução do Projeto e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iv) Que a **Apoiada** e/ou seus administradores e/ou prepostos não utilizarão o Projeto para promoção de candidaturas a cargos públicos;
- (v) Que as disposições do presente Termo, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável; e
- (vi) Que as atividades executadas em hipótese alguma envolvem, direta ou indiretamente, a delegação pelo **Apoiado** das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este Termo vigorará por um prazo de 45 (quarenta e cinco) meses a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento escrito, quando se fixarão, também, as obrigações de cada Parte decorrentes da prorrogação do prazo do Termo.

4.2. Após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e transcorridos 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estipulado na cláusula 3.1. (considerando-se eventuais prorrogações) sem qualquer reclamação de alguma das Partes, considerar-se-á extinto, de pleno direito, o presente instrumento, dando-se reciprocamente plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas as obrigações relacionadas ao Contrato, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

4.3. As Partes poderão, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial e independente da razão que fundamentar a rescisão, mediante comunicação prévia e por escrito, enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização.



4.4. Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste Termo era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente Termo será rescindido automaticamente, mediante simples comunicação por escrito, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

4.5. A **Apoiadora** poderá, ainda, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, com efeitos imediatos e independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito enviada à **Apoiada**, sem que caiba à **Apoiada** o direito a qualquer indenização, caso a **Apoiada** venha a:

- (vii) Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, sem prévia e expressa autorização da **Apoiadora**;
- (viii) Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais ou de observar as regras da boa técnica na execução do Projeto; e
- (ix) Cancelar o Projeto ou não concluí-lo dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 5ª - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1 A **Apoiadora** se compromete a:

- (i) Apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo do Projeto, com o objetivo de gerar percepção de continuidade e homogeneidade dos conteúdos artísticos, culturais e/ou sociais;
- (ii) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014
- (iii) Fornecer mensalmente para o responsável da Prefeitura que será o controlador do ponto de distribuição o Plano Mensal, até o último dia útil do mês anterior;



- (iv) Fornecer e encaminhar quantidade de 5.000 (cinco mil) toneladas de Revsol/Revsol Plus para os pontos de distribuição de forma a atender o Plano Mensal previamente definido;
- (v) Garantir a qualidade dos coprodutos fornecidos, adequada para a aplicação como revestimento primário das vias beneficiadas pelo Programa Novos Caminhos;
- (vi) Enviar a contrapartida mensal de 2.000 t de Revsol/Revsol Plus para Prefeitura que receber o ponto de distribuição;
- (vii) Todas as demandas do programa serão tratadas diretamente pela **Apoiadora** com as prefeituras;
- (viii) Acompanhar as demandas das Prefeituras beneficiadas dentro das seguintes condições:
 - As prefeituras interessadas deverão enviar a solicitação de parceria para o Programa Novos Caminhos, por escrito, diretamente para a área de comunicação e imagem da **Apoiadora**;
 - Toda prefeitura beneficiada pelo Programa deverá firmar inicialmente o Termo de Compromisso diretamente com a **Apoiadora**;
 - As Prefeituras atendidas pelos pontos de distribuição deverão realizar o transporte em caminhão próprio diretamente do ponto de distribuição para o local definido para aplicação.

7.2. A **Apoiada**, se compromete a:

- (ix) Gerenciar o Projeto e realizar suas atividades em acordo com as normas técnicas vigentes, exigências legais e demais regulamentações aplicáveis;
- (x) Desenvolver o Projeto em conformidade nas condições aprovadas na autorização de captação de recursos junto à iniciativa privada;
- (xi) Utilizar os recursos e o apoio exclusivamente para a realização dos objetivos previstos no Projeto;
- (xii) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto;
- (xiii) Cumprir fielmente suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente o risco e os ônus da atividade, admitindo, remunerando e dirigindo a prestação dos serviços necessários ao Projeto. Nesse sentido, Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento;
- (xiv) Informar à **Apoiadora** sobre o desenvolvimento do Projeto, preferencialmente com relatórios encaminhados periodicamente após a realização de cada etapa do Projeto;
- (xv) Disponibilizar local com acesso controlado, licenciado e adequado para armazenamento temporário dos coprodutos Revsol e Revsol Plus;
- (xvi) Realizar controle de entrada e saída dos coprodutos, de forma a garantir a retirada de material somente por prefeituras autorizadas no Plano Mensal;
- (xvii) Disponibilizar infraestrutura de comunicação (computador e telefone e outros);



- (xviii) Disponibilizar recurso administrativo/pessoal para apontamentos diários e envio de relatório semanal para a **Apoiadora**, contendo as seguintes informações: (data, tipo do coproduto, quantidade (t), prefeitura de destino);
- (xix) Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, do Ministério do Meio Ambiente, bem como a passar a acessar o sistema regularmente, para nele fazer o imput de informações necessárias ao Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e adotar todas as demais providências necessárias para cumprir as obrigações constantes na Portaria 280, de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, a qual entra em vigor em todo o território nacional no dia 01 de janeiro de 2021.
- (xix).1 Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item (xix) acima a **Apoiadora** reserva-se no direito de, independentemente de notificação prévia, suspender a remessa de coprodutos à **Apoiada** até que a situação seja regularizada ou a rescindir unilateralmente o contrato, sem que contra ela corra qualquer sanção moratória ou rescisória, reservando-se ainda no direito de acionar a **Apoiada** para reparar ou compensar danos que a **Apoiadora** venha a suportar em função do descumprimento das obrigações em comento.

7.3. À **SEAG**, se compromete a:

- (xx) Diligenciar, junto aos órgãos estaduais, para obtenção dos documentos fiscais necessários para circulação dos coprodutos pelas prefeituras; doar aos Municípios beneficiários máquinas, caminhões e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a boa execução do Plano de Trabalho do Termo de Acordo de Cooperação;
- (xxi) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- (xxii) Acompanhar a execução do Projeto Novos Caminhos;
- (xxiii) Apoiar a divulgação das ações e do Projeto implementado por meio desta parceria;
- (xxiv) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- (xxv) Apoiar a execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- (xxvi) Discutir com as Partes sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- (xxvii) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- (xxviii) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA APOIADA

- 8.1. A **Apoiada**, em contrapartida ao apoio recebido, compromete-se a:
- (xxix) Inserir a logomarca da **Apoiadora**, com o título, localização e destaque compatíveis com o apoio fornecido e em todo o material promocional e de divulgação do Projeto, inclusive na página do Projeto na internet, se houver, e em todos os *releases* de divulgação do Projeto na mídia, seja impressa, radiofônica, televisiva ou em páginas de terceiros na internet;
 - (xxx) Utilizar a logomarca da **Apoiadora** de acordo com as instruções por ele fornecidas, zelando para que todo o material produzido esteja de acordo com o padrão de qualidade desejado, enviando para aprovação da **Apoiadora**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a arte final de qualquer material gráfico de divulgação do Projeto em que constar seu nome ou sua logomarca;
 - (xxxii) Disponibilizar imagens do Projeto para utilização na divulgação da parceria, sem ônus para a **Apoiadora**;
 - (xxxiii) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, fotos de registro da execução do projeto e da divulgação da marca da **Apoiadora**, exemplares de material gráfico e eletrônico, clipping impresso e/ou eletrônico, dados de presença de público (avaliação qualitativa e quantitativa) e números de empregos diretos e indiretos gerados pelo Projeto, e
 - (xxxiiii) Assegurar o acesso público aos eventos e materiais resultantes do Projeto.

CLÁUSULA 9ª - DAS ORIENTAÇÕES

- 6.1 A cessão dos coprodutos Revsol e Revsol Plus nos pontos de distribuição somente poderá ser destinada para aplicação nas prefeituras, previamente autorizados e com termo de compromisso do Programa Novos Caminhos já assinados.
- 6.2 É vedada a construção de edificação sobre este material. Qualquer aplicação confinada só é permitida se houver Especificação de Engenharia Especializada que o permita através de análises de expansão do material e da aplicação pretendida;
- 6.3 Devem ser observados os locais em que a lei não permite a disposição deste material.
- 6.4 A **Apoiadora** será isenta de quaisquer responsabilidades, tanto cíveis quanto criminais, caso seja dada ao material aplicação diferente das orientações repassadas, bem como alteração do local de aplicação por si ou por terceiros.
- 6.5 A responsabilidade por eventual dano ocasionado pelo mal-uso do material utilizado, seja na esfera ambiental, criminal ou cível, recairá exclusivamente sobre o Apoiado, isentando por completo a SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA - SEAG, mera interveniente neste Termo.

CLÁUSULA 10ª - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

10.1. A **Apoiada** autoriza a **Apoiadora**, ou qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico, a utilizar, sem ônus, imagens dos projetos apoiados por empresas do grupo da **Apoiadora** para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados das referidas empresas. A imagem poderá ser utilizada para veiculação de propaganda institucional, social, comercial ou de qualquer outra natureza, podendo ser veiculada em qualquer meio



de comunicação, impresso ou não (televisivo, outdoors, cartazes, por intermédio de computadores ou via internet). A autorização permite a divulgação de imagens por um período de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

10.2. A **Apoiadora** poderá, por tempo indeterminado, continuar a utilizar, veicular, promover ou distribuir todo e qualquer material que tiver sido produzido por ela até a data do vencimento da autorização de uso da imagem mencionada no item anterior.

CLÁUSULA 11ª - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

11.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 Eventual publicidade pela **Apoiada** de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a **Apoiada** se compromete a:

- (xxxiv) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo;
- (xxxv) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (xxxvi) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs; e
- (xxxvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

12.2. É facultado à **Apoiadora** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da **Apoiada** ensejará justo motivo para a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA 13ª - CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DA ARCELORMITTAL



13.1. Conformidade com as Leis

13.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Pessoal", bem como (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

13.1.2. A **Apoiada** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Apoiadora**.

13.1.2.1. Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela **Apoiadora**, a **Apoiada** será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

13.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

13.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão estas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, nem fará, oferecerá ou autorizará qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

13.2.2. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [*US Foreign Corrupt Practices Act*]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [*UK Bribery Act*]), conforme alteradas.

13.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

13.2.4. A **Apoiada** declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (ii) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma



organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a **Apoiada** prontamente informará a **Apoiadora** sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo da **Apoiadora**.

13.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

13.3.1. A **Apoiada** declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website brasil.arcelormittal.com.br. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a **Apoiada** deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

13.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

13.4.1. A **Apoiada** concorda que todo e qualquer pagamento feito pela **Apoiadora** somente será feito após a apresentação pela **Apoiada** de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **Apoiada** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

13.4.2. A **Apoiada** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

13.4.3. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Contrato ("Registros") por 10 (dez) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se lei especifica assim o exigir. A **Apoiada** deverá fornecer à **Apoiadora** os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da **Apoiadora**. A **Apoiadora** poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

13.4.4. A **Apoiadora** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **Apoiada** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo, enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria a **Apoiada** deverá: (i) fornecer à **Apoiadora** (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a **Apoiadora** (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da **Apoiada**, mediante solicitação da **Apoiadora**. A **Apoiada** deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a **Apoiadora**.

13.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

13.5.1. O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. As Partes também poderão rescindir este Contrato ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiverem motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tinha a



intenção de violar ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a **Apoiada** (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a **Apoiadora** (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

13.5.2. As Partes indenizarão, defenderão e manterão isenta a outra Parte, suas entidades afiladas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta "Cláusula Antifraude e Anticorrupção".

13.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente convencionada a proibição de cessão ou transferência do presente Termo pela **Apoiada** a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, temporária ou definitivamente, no todo ou em parte, bem como modificar as suas características, salvo prévia, expressa e escrita concordância da **Apoiadora**. A cessão ou transferência somente se efetivará mediante a assinatura de aditamento contratual entre a **Apoiadora**, a **Apoiada** e o terceiro a quem o presente Termo for cedido ou transferido.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia aos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. A **Apoiadora** se compromete a fornecer as especificações técnicas para a correta aplicação de sua logomarca nos materiais de divulgação do Projeto.

14.4. As Partes se comprometem a guardar sigilo de todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não as repassando a terceiros, sob pena de responsabilização. Comprometem-se, ainda, a zelar pela boa imagem institucional de todas as Partes.

14.5. Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de fax credenciados.

14.6. Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza, especialmente aquelas de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, civil, criminal ou tributária, incluindo indenizações por acidentes de trabalho, será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, ("Documentos Contratuais"):

Anexo I - Plano de Trabalho



15.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Contrato ("Documentos Contratuais") e no Contrato, prevalece o estabelecido no Contrato. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

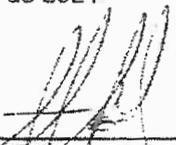
CLÁUSULA 16ª - FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da comarca de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

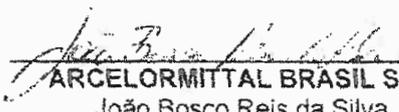
E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória (ES), 23 de abril de 2021

Pela a Apoiadora:



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Erick Torres Bispo dos Santos
Vice-Presidente de Operações



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
João Bosco Reis da Silva
Gerente Geral de Sustentabilidade e
Relações Institucionais

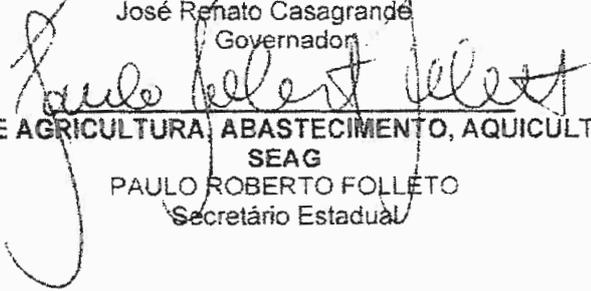
Pela a Apoiada:



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Renato Casagrande
Governador



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
SEAG
PAULO ROBERTO FOLLETO
Secretário Estadual



CJN9564

Testemunhas:


Nome: RODRIGO VALGANI DOS REIS
RG: 1 325 524 SP/ES


Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA
RG: 5 61 544/ES

